



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 004/2016, de 08 de junho de 2016.

Dispõe sobre a criação da Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura - ELACult, órgão suplementar vinculado à Diretoria Executiva do CLAEC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - CLAEC, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Artigo 3º do Estatuto Social do CLAEC, que define como finalidade precípua desta instituição "... o estudo e a análise de ações, projetos, programas e políticas, culturais, assistenciais, sociais, artísticos, acadêmicos, de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, assistencial, social, científico, educacional e tecnológico...";

CONSIDERANDO o seu Artigo 3º, incisos : XXVII - Desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico; XXVIII - Desenvolver a educação superior e de pós-graduação; XXIX - Desenvolver a pesquisa aplicada e o desenvolvimento experimental; XXX - Promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional e social, ou que propiciem a integração de alunos de formação técnica ou tecnológica, em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho; e

CONSIDERANDO o Artigo 20º do Estatuto Social do CLAEC, que define a Diretoria como responsável por definir as diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas no Estatuto.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a criação da Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura, que será também designada, para efeito de nome fantasia, de ELACult, unidade acadêmica de formação no nível médio e superior na modalidade de cursos livres e de extensão, voltada para a produção e difusão de conhecimento na área dos estudos em



cultura na América Latina, conforme a regulamentação constante do Anexo I desta resolução.

Artigo 2º - Fica revogada a Resolução nº 002 de 03 de maio de 2015.

Artigo 3º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pelo Diretor-Presidente.

Artigo 4º - Ficam suspensas todas as disposições existentes contrárias a esta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 08 de junho de 2016.



Bruno César Alves Marcelino

Diretor-Presidente





Ministério da Justiça
OSCIP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

ANEXO I

REGULAMENTO DA ELACULT

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 004, DE
08/06/2016



Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC | CNPJ nº 13.448.301/0001-24 | OSCIP Nº 08071.003994/2015-89
Rua Marechal Deodoro nº 377, Anexo CAJUJA, Centro – CEP: 96300-000 Jaguarão/RS – Brasil
www.claec.org – contato@claec.org Tel.: + 55 (45) 8422-9343

Considerando a criação da Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura - ELACult, de acordo com a Resolução Nº 004, DE 08/06/2016, seguem as normas regulamentares.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura – ELACult do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura – CLAEC, unidade acadêmica de formação no nível médio e superior na modalidade de cursos livres e de extensão, voltada para a produção e difusão de conhecimento de alta qualidade científica na área dos estudos em cultura na América Latina é disciplinada por este Regulamento, observados o Estatuto e o Regimento Interno do CLAEC, pelas normas complementares criadas pelos órgãos deliberativos da administração do CLAEC e, na esfera da ELACult, pelas suas resoluções internas.

Artigo 2º - A ELACult é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivo proporcionar o ensino de nível médio e superior na modalidade de cursos livres e por meio de projetos de pesquisa e de extensão em programas multi, inter e transdisciplinares, na forma que dispuser este Regulamento.

Artigo 3º - Para alcançar os seus objetivos, a ELACult realizará a política de ensino, de pesquisa e de extensão em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos, observados o Estatuto e o Regimento Interno do CLAEC.

Parágrafo Único - As atividades acadêmicas realizadas pela ELACult obedecerão a uma programação anual definida pelo Conselho Acadêmico da Unidade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Artigo 4º - Integram a estrutura acadêmico-administrativa da Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura – ELACult:

- I - O Conselho Acadêmico;
- II - A Coordenação Diretiva.

SEÇÃO I

Do Conselho Acadêmico

Artigo 5º - O Conselho Acadêmico é órgão colegiado deliberativo máximo da ELACult e tem a seguinte composição:

- I - Coordenador Geral da ELACult, como seu Presidente;
- II - Coordenador Acadêmico;
- III - Coordenador Administrativo; e



IV - 5 (cinco) membros que compõe o Comitê Científico do CLAEC.

Parágrafo Único - Os membros que trata o inciso IV serão indicados e nomeados pela Diretoria Executiva do CLAEC e terão seus mandatos estabelecidos no ato de nomeação.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Acadêmico:

I – Propor a reforma deste Regulamento Interno, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva do CLAEC;

II – Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado a ELACult;

III – Definir o funcionamento acadêmico e administrativo da ELACult em consonância com as normas do CLAEC e da legislação em vigor;

IV – Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas;

V – Aprovar a proposta orçamentária da ELACult e o seu plano de aplicação;

VI – Deliberar sobre solicitação de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação;

VII – Compor comissões examinadoras de processo seletivo para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII – Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

IX – Avaliar o desempenho e a progressão de colaboradores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pelo CLAEC;

X – Aprovar relatórios de desempenho de colaboradores para fins de acompanhamento e progressões na carreira;

XI – Manifestar-se sobre afastamento de colaboradores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica a outros órgãos;

XII – Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII – Julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV – Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV – Apreciar as contas da gestão do Coordenador Geral da Unidade.



SEÇÃO II

Da Coordenação Diretiva

Artigo 7º - A administração e supervisão da ELACult caberão ao seu Coordenador Geral, ao Coordenador Administrativo e ao Coordenador Acadêmico.

Artigo 8º - O Coordenador Geral, Coordenador Administrativo e Coordenador Acadêmico são escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva do CLAEC para um mandato por tempo indeterminado.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador Geral da ELACult:

I – Dirigir e representar a Unidade;

II – Presidir o Conselho Acadêmico;

III – Supervisionar, em conjunto com o Conselho Acadêmico, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da competência da Unidade;

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

V – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, as disposições do Estatuto e do Regimento Interno do CLAEC, as deste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral do CLAEC e do Conselho Acadêmico sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VI – Decidir sobre a lotação do pessoal docente e técnico-administrativo, da ELACult;

VII – Conferir e assinar diplomas e certificados em conjunto com o Diretor-Presidente do CLAEC;

VIII – Instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

IX – Adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho Acadêmico, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de quinze (15) dias;

X – Apresentar ao Conselho Acadêmico, até um (1) mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas;

XI – Propor medidas visando o aperfeiçoamento das atividades da ELACult, encaminhando as à instância competente;

XII – Representar a ELACult na Assembleia Geral do CLAEC e demais órgãos superiores conforme o Estatuto e o Regimento Interno do CLAEC.

Artigo 10º - São atribuições do Coordenador Administrativo:



- I – Executar e coordenar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos da Unidade;
 - II – Definir e distribuir as atribuições dos colaboradores administrativos;
 - III – Secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e outras determinadas pelo Coordenador Geral;
 - III – Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da Unidade;
 - IV – Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
 - V – Colaborar e prestar o apoio necessário à realização de processos seletivos;
 - VI – Registrar a entrada e saída de documentos e processos da Unidade;
 - VII – Encaminhar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação dos documentos, processos e correspondência;
 - VIII – Outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem cometidas pela Coordenação Geral e pelo Conselho Acadêmico;
 - IX – Substituir em conjunto com o Coordenador Acadêmico, o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos;
 - X – Colaborar com o Coordenador Geral na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade;
- Artigo 11º - São atribuições do Coordenador Acadêmico:
- I – Dirigir a elaboração da programação acadêmica, submetê-la à aprovação da Coordenação Geral e do Conselho Acadêmico e acompanhar, controlar e avaliar a sua aplicação, visando garantir a qualidade do ensino ofertado pela ELACult;
 - II – Assegurar o cumprimento da grade horária e a execução dos programas acadêmicos;
 - III – Estabelecer e acompanhar a execução das políticas e diretrizes para o desenvolvimento da pesquisa e extensão;
 - IV – Manter, em conjunto com as coordenações de cursos, os Projetos Pedagógicos dos cursos atualizados, consoantes com as diretrizes curriculares nacionais e com a missão da ELACult;
 - V – Acompanhar, controlar e avaliar as rotinas relacionadas aos registros e controles das atividades acadêmicas da ELACult, compreendidos pelos processos de seleção e matrícula, dos assentamentos acadêmicos oficiais e da expedição de declarações,



certidões, certificados e diplomas, assegurando que os processos sejam executados dentro das normas legais e das políticas e diretrizes estabelecidas pela Unidade;

VI – Acompanhar, controlar e avaliar as atividades da Biblioteca, a fim de garantir o fornecimento de material de informação, estudo, pesquisa e extensão ao corpo docente e discente da ELACult;

VII – Fixar em conjunto com o Coordenador Geral, o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes;

VIII – Substituir em conjunto com o Coordenador Administrativo, o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos;

IX – Colaborar com o Coordenador Geral na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12º - As atividades a serem realizadas pela ELACult são, em princípio cursos e programas presenciais, semipresenciais e/ou a distância:

I - De curta duração, nas áreas de abrangência do CLAEC em diversos formatos e para todos os públicos que necessitem de cursos e programas que atendam às necessidades específicas do mundo do trabalho - independentemente do nível de educação formal do público-alvo que se pretende atingir;

II - De formação e qualificação profissional para a administração direta e indireta das empresas, de certificação técnica e tecnológica dos funcionários e outros que sejam também voltados à implementação da inovação dos produtos e processos empresariais;

III - De extensão e de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e/ou estrangeiras;

IV - De educação corporativa, com objetivo de habilitação e/ou treinamento em técnicas ou conteúdos especializados que sejam voltados, planejados e realizados especificamente para atender às necessidades de empresas, confederações, federações, associações, sindicatos, governos federal, estadual ou municipal, ou grupos de pessoas físicas e/ou funcionários;

V - Como oferta de disciplinas em geral ou em regime de dependência e tutoria, ou complementação de módulos e/ou disciplinas especializadas com conteúdo nacional ou internacional de programas oferecidos pelas IES brasileiras; e

VI - De capacitação para gestores, professores, tutores e alunos na educação, em especial a educação superior.



Parágrafo Único – Para cumprimento do seu objetivo a ELACult poderá desenvolver e realizar programas próprios e/ou em parceria com diferentes e adequados tipos de instituição, públicas ou privadas, sejam elas acadêmicas, empresariais, governamentais, sindicais, organizações da sociedade civil ou outras que permitam à Unidade unir oferta à demanda, conteúdo e tecnologia, ou mesmo recursos humanos e/ou materiais que apoiem a excelência e a viabilidade de seus cursos e programas.

Artigo 13º – Para realizar a sua administração, a ELACult poderá também valer-se da contratação permanente ou temporária de empresas ou profissionais específicos que prestem serviços na área organizacional, contábil, financeira, ou empresarial, e para a realização das atividades acadêmicas poderá terceirizar, sempre que for conveniente, serviços ligados à produção, execução e transmissão de conteúdos em diferentes tipos de mídia, ou outros necessários à realização de seus cursos e programas.

Artigo 14º - As parcerias para realização das atividades deverão ser realizadas por meio de convênio, contrato ou outra forma jurídica que estabeleça direitos e obrigações dos partícipes, sendo justo e razoável que, dependendo do caso, haja repasse de valores, unilateralmente ou reciprocamente entre os parceiros, de acordo com o que estiver previsto em cada instrumento, a título de reembolso de despesas, pagamento de obrigações ou alcance de metas e resultados acadêmicos e financeiros.

Artigo 15º - Não tendo a ELACult personalidade jurídica própria, todos os acordos, convênios e atos de característica civil devem ser realizados por meio da Diretoria Executiva do CLAEC, da forma prevista em seu Estatuto.

Parágrafo 1º - Tendo em vista o disposto no caput, é tido como legítimo o uso das estruturas físicas, humanas e materiais do CLAEC para a realização das atividades da ELACult, sendo feita, sempre que necessário e cabível, a previsão da taxa de administração, fixados para remuneração desses custos, de acordo com o tipo de atividade e da existência, ou não, de parceiros que usufruam dessas condições.

Parágrafo 2º - As receitas diretas geradas pelas atividades da ELACult deverão estar concentradas em conta bancária específica do CLAEC para esse fim, de modo a aprimorar os mecanismos de recebimento, cobrança e prestação de contas e, conseqüentemente, de gestão, controle e análise de sua viabilidade e auto-sustentação.

Artigo 16º - As atuais atividades relacionadas ao ensino por meio de programas e cursos realizados pelo CLAEC, isoladamente, ou em parceria com outras Instituições ou empresas, passam a fazer parte da ELACult.

Artigo 17º - Fica desde já autorizado à ELACult utilizar-se do site do CLAEC não só para divulgar suas atividades relacionadas a cursos, workshops e programas, realizados isoladamente, ou em parceria com outras Instituições ou empresas, como também configurar-se em plataforma de e-commerce para a comercialização de suas atividades por intermédio da internet, sendo permitido o link com empresas parceiras, patrocinadoras ou apoiadoras das atividades do CLAEC e da ELACult.



Artigo 18º - Fica obrigada a ELACult a atender à legislação brasileira de ensino, naquilo que for aplicável, no que diz respeito à oferta de cursos e à legislação do país com que por ventura vier a realizar atividades e cursos em parceria.

Parágrafo Único – Os direitos autorais relacionados a qualquer curso, programa, ou atividade acadêmica realizados pela ELACult serão garantidos na forma da lei diretamente ao(s) autor(es), ou conforme acordo específico entre o(s) autor(es) e a ELACult, e, nos casos de lavra específica da ELACult, serão de propriedade do CLAEC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º - A ELACult cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo do CLAEC.

Artigo 20º - Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 21º - A subunidade acadêmica organizará atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Acadêmico, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Artigo 22º - A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pela ELACult obedecerá às normas baixadas pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 23º - A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor ou tutor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 24º - A ELACult poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Artigo 25º - O presente Regulamento poderá ser modificado por proposta do Diretor-Presidente, do Coordenador Geral do Núcleo, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 26º - Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem em decorrência do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e aprovados pela Diretoria Executiva do CLAEC.



Ministério da Justiça
OSCIP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Artigo 27º - O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação da sua Resolução de aprovação.

Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC | CNPJ Nº 13.448.301/0001-24 | OSCIP Nº 08071.003994/2015-89
Rua Marechal Deodoro nº 377, Anexo CAJUJA, Centro – CEP: 96300-000 Jaguarão/RS – Brasil
www.claec.org – contato@claec.org Tel.: + 55 (45) 8422-9343

